



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 367/XII/3.<sup>a</sup>**

**Peticionários:**

Associação Portuguesa de  
Técnicos de Medicina  
Nuclear. – 1.º Peticionário

**N.º de assinaturas: 4730**

---

**Assunto:** Contra a fusão/agregação de Cursos das Áreas de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

**I – Nota Prévia**

A presente petição, cujo 1.º subscritor é a Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear, deu entrada na Assembleia da República em 17 de março de 2014, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvidos os peticionários por vontade expressa dos mesmos no dia 29 de abril de 2014.

Foi também elaborado pedido de informação sobre o conteúdo da presente petição ao Senhor Ministro da Educação e Ciência, encontrando-se em anexo a respetiva resposta.

## II – Objeto da Petição

Ao abrigo do regime jurídico do exercício de direito de petição, os peticionários manifestam a sua oposição clara à possível “fusão/agregação de Cursos das Áreas das Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica”, considerando que tal levará à formação de profissionais de saúde *“muito menos diferenciados, forçosamente menos competentes e autónomos”*, considerando que tal caminha no sentido oposto à *“tendência em termos de evolução internacional”* e às exigências das *“modernas equipas multidisciplinares que o exercício moderno da Medicina obriga”*.

Como base das suas preocupações, os peticionários referem o relatório, datado de 30 de dezembro de 2013, elaborado pelo Grupo de Trabalho / Terapia e Reabilitação / Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na sequência do pedido do Conselho de Administração da A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de *“se fazer o balanço do processo de adequação dos ciclos de estudos nas áreas das “Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica/Terapia e Reabilitação”*.

O Relatório do Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo anterior revelou as suas conclusões e apresentou propostas, a serem alvo de deliberação. Nestes termos, são as seguintes as referidas conclusões:

1 - Apesar do conjunto destas profissões ter vindo a ser tradicionalmente visto como um todo relativamente homogéneo, correspondente a uma mesma carreira profissional (primeiro de técnicos auxiliares e, mais tarde, de “técnicos de diagnóstico e terapêutica”) e associado a uma designação genérica de “tecnologias da saúde”, a diversidade e complexidade das situações em análise e dos trajetos evolutivos de cada um dos cursos/profissões abrangidas no estudo, obriga a ter critérios e soluções adaptadas.

2 - A aproximação das classificações das “áreas de formação” (CNAEF/2005), e das “profissões” (CPP/2010) existentes agora em Portugal, aos referenciais internacionais (EUROSTAT/CEDEFOP e ISCO-08) levam a um novo enquadramento desta temática, com reflexos na própria estruturação do trabalho desenvolvido a nível da A3ES.

3 - Tratando-se de formações para acesso a profissões regulamentadas, importa que as soluções no plano da oferta educativa, não contrariem o quadro legal constituído, pese embora o avolumar da noção da necessidade de ajustar esse quadro legislativo face à evolução científica e tecnológica, e à evolução dos contextos do exercício profissional, a nível nacional e internacional.

4 - Os contextos do exercício profissional e de formação requerem uma análise mais aprofundada por tipo de competências e de afinidades, de forma contínua e dinâmica.

5 - A evolução exponencial da oferta formativa, no nosso país, em particular na primeira década do atual século, gerou distorções no plano da demografia das profissões, para que importa estar atento, havendo necessidade de perspetivar tanto a possibilidade de reconversão de profissionais no ativo, como a forma de proporcionar aos novos profissionais, a entrar no mercado de trabalho, uma base de partida competitiva, tanto a nível nacional como internacional.

6 - A expansão da rede de escolas, por seu turno, criou ofertas cuja qualidade tem que ser aferida por padrões exigentes, de nível internacional, havendo necessidade de, dentro do quadro legislativo em vigor, tornar esses padrões explícitos, observáveis e mensuráveis.

7 - A explosão demográfica profissional por um lado e a evolução científica e tecnológica por outro, criam uma nova oportunidade de mercado formativo, a nível do desenvolvimento profissional contínuo, quer pela via da especialização e formação pós-graduada, quer pela via da obrigatoriedade de comprovar a manutenção e atualização das competências, para poder manter o acesso à posse do título profissional.

8 - Com o objetivo último de garantir uma melhor prestação de cuidados de saúde à população, através de um harmonioso desenvolvimento e aprofundamento das competências profissionais, é necessária ser garantida a articulação entre o 1.º e os 2.os ciclos de formação.

A proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, tendo em conta as afinidades técnico-científicas e os referenciais internacionais, nomeadamente no plano europeu, foi a de

“fusão de formações de 1.º ciclo possibilitando o acesso direto a várias saídas profissionais”, nos seguintes termos:

- 1 - Ciclo de estudos em “Imagem médica e radioterapia” (agregando a formação em medicina nuclear, em radiologia e em radioterapia);
- 2 - Ciclo de estudos em “Fisiologia clínica” (agregando a formação em cardiopneumologia e em neurofisiologia);
- 3 - Ciclo de estudos em “Ciências biomédicas laboratoriais” (agregando a formação em análise clínicas e saúde pública e em anatomia patológica, citológica e tanatológica).

Em aditamento aos argumentos acima apresentados, os peticionários alertam, ainda, para a incidência das doenças cérebro/cardio-vasculares e de oncologia e da importância de um correto processo de diagnóstico, considerando ser necessário que os técnicos que nele participam tenham formação adequada e especializada, contra-argumentando neste ponto as horas de formação atualmente recebidas com aquelas apontadas no estudo supracitado. Defendem, portanto, a luta pela manutenção da qualidade e da segurança nos cuidados e serviços de Saúde prestados, considerando estarem em risco os cuidados de saúde a serem prestados aos utentes.»

### **III – Análise da Petição**

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

*“O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.*

*De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente quanto à verificação de alguma causa, prevista no artigo 12.º da LEDP, que determine o indeferimento liminar da petição:*

*pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); petição apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação dos peticionários; carecer de fundamentação.*

*Não ocorrendo nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.*

*Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições com objeto conexo, pendentes para apreciação.*

*Tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários, pode a Comissão deliberar, nos termos da LEDP, solicitar a pronúncia do Governo, em particular os membros do Governo competentes na área do ensino superior e da saúde, quanto às questões suscitadas na Petição.*

*Atentas as questões suscitadas na Petição, e estarem em causa, especificamente:*

- a) A proposta de fusão de determinadas ofertas formativas ao nível do ensino superior, num conjunto de três licenciaturas, constantes do relatório do Grupo de Trabalho da A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, supracitado;*
- b) As preocupações dos subscritores da petição com o facto de a fusão em apreço colocar em causa as suas competências específicas, a qualidade da sua formação e, subsequentemente, a qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados aos doentes;*

*Pode a Comissão deliberar suscitar a reapreciação do despacho de baixa à COFAP da petição em apreço, por estarem em causa matérias eminentemente da competência da Comissão de Educação, Ciência e Cultura e da Comissão de Saúde (quanto à formação destes técnicos e, subsequentemente, dos cuidados de saúde que estes prestam), não*

*tendo a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública competências para apreciar esta petição<sup>1</sup>.”*

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

##### **1. Resposta do Ministério da Educação e Ciência**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Na resposta que se encontra em anexo, o Ministério da Educação e Ciência faz confirma o seu apoio à *iniciativa da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior*, e recorda que “*entre os fundamentos desta formação profissional comum destaca-se o facto de a formação científica de base para os conjuntos de profissões ser comum*”. O MEC destaca ainda que a “*formação conjunta para os perfis profissionais identificados é a prática corrente num número significativo de países, onde não existe uma pulverização de profissões como em Portugal*”.

##### **2. Resposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foi questionado a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Na resposta que se encontra em anexo, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior reafirma os argumentos que deram origem à sua proposta de fusão e agregação dos cursos referidos, recordando que a “*enorme sobreposição das formações e a base*

---

<sup>1</sup> A COFAP apreciou, anteriormente, uma petição subscrita por técnicos de diagnóstico e terapêutica (Petição n.º 295/XII/3.<sup>a</sup>), mas que se reportava com o acesso à carreira de técnico superior no âmbito do exercício de funções na Administração Central, enquadrando-se, neste caso, nas competências específicas da Comissão em matéria de administração pública.

*comum dos princípios científicos que permite a agregação das formações explica que esta seja a via seguida em toda a Europa. Não se trata de diminuir a qualidade da formação dos futuros profissionais mas sim de assegurar um modelo diverso, mais flexível, mais aberto à integração das mudanças constantes da tecnologia e, finalmente, mais europeu.”*

### **3. Resposta do CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Técnicos**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foi questionado o CCISP, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Na resposta que se encontra em anexo, o CCISP conclui como *“inequívoco que a agregação destas formações faz todo o sentido, pois a formação inicial vertida no modelo de agregação/fusão de cursos, permite uma melhor comparabilidade e reconhecimento à escala europeia.”*

### **Audição dos peticionários**

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 29 de abril de 2014.

A representar os peticionários estiveram os subscritores: Prof. Doutor Luís F. Metello- Presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear; Dr. Jorge G. Pereira – Presidente da Sociedade Portuguesa de Medicina Nuclear – SPMN; Prof. Doutor João José Pedroso de Lima, Professor Jubilado da Universidade de Coimbra; Dr. José Castro – Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Neurofisiologia – APTN; Dr.ª Anabela Duarte – Presidente da Associação de Técnicos de Radioterapia – ART; Dr. Filipe C. Moura – Vice-Presidente da ART e Chairman da ESTRO – European Society of Radiotherapy and Oncology; Dr.ª Ana Rita Silvestre –

Vice-presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica – APTAP; Dr<sup>a</sup> Carla Pinheiro - Vice-presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica – APTAP.

Os representantes dos peticionários começaram por fazer uma breve resenha histórica da formação nos cursos das áreas de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica e manifestaram a sua total oposição a uma fusão/agregação de cursos, considerando que tal *“levará à formação de profissionais de saúde menos especializadas e, conseqüentemente, menos competentes, menos autónomos e menos responsáveis, com sérios prejuízos para a prestação de serviços ao doente.”*

Afirmaram também que Portugal se encontra *“na vanguarda, no que à formação destes profissionais diz respeito, o que se reflete na sua aceitação e empregabilidade, não apenas em Portugal, mas também no estrangeiro. Assim, defendem que uma eventual fusão corresponderia a um enorme retrocesso.”*

Posteriormente intervieram os senhores deputados Duarte Marques (PSD), Elza pais (PS), Michael Seufert (CDS-PP), Rita Rato (PCP) e Luis fazenda (BE), que expuseram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares em relação a esta matéria. Toda a documentação da audição, bem como a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão, na internet.](#)

Também a ata da audição, elaborada pelos serviços da 8<sup>a</sup> Comissão, se encontra anexa ao presente relatório.

### V – Opinião do Relator

O autor do presente relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

### VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 4) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência;
- 5) A petição reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada em Plenário.

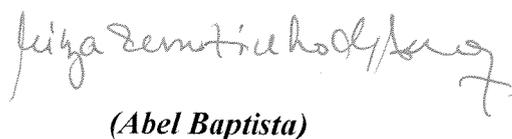
Palácio de S. Bento, 12 de maio de 2014

**O Deputado Relator**



(Duarte Marques)

**O Presidente da Comissão**



(Abel Baptista)